



**PROCESSO TC nº 22.564/19**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Mariano Francisco do Nascimento**, matrícula nº 150.393-6, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária a **Sra. Rosicleide Santos do Nascimento**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Rosicleide Santos do Nascimento**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 22.564/19

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Rosicleide Santos do Nascimento**

Servidor (a): *Mariano Francisco do Nascimento*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho – OAB/PB nº 22.065 e Outros**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0600/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 22.564/19**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Mariano Francisco do Nascimento*, matrícula nº 150.393-6, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária a **Sra. Rosicleide Santos do Nascimento**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 000589/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

Assinado 28 de Maio de 2021 às 11:29



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2021 às 09:39



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2021 às 15:06



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO